



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 932/2016

13/10/2016

SÚMULA: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação do Menor Aprendiz, e dá outras providências.*

Arnóbio Vieira de Andrade, prefeito do município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos empresariais de qualquer natureza mantidos no município de Marcelândia, são obrigados a contratar número de aprendizes equivalentes a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Parágrafo Único – O limite fixado neste Artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional.

Artigo 2º) – Considera-se menor aprendiz, para os efeitos desta Lei, o trabalhador de quatorze até dezoito anos.

Artigo 3º) – O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos.

Artigo 4º) – O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e as irregularidades encontradas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Artigo 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 13 de outubro de 2016.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
PREFEITO